CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 26 / 05 /20 28

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

Lei:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI GABINETE DA PREFEITA

PR	ОТО	COL	.O Nº	1892	GURUP
D/	ATA:	2 5		2023	HORA:
			_	-11	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.654, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no municipio de Gurupi, passarão a ser considerados abandonados.

Paragrafo Único: Constatado o abandono, fica a Prefeitura de Gurupi autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo, instituições parceiras, ou ainda, nomeado um fiel depositário do animal, nos termos dos art. 102 e 108 do Código de Postura Lei Municipal Nº. 1.086/94.

- Art. 2°. O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.
- Art. 3º. Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus tratados, será recolhido pelo Centro de Controle de Zoonoses CCZ de Gurupi, ou órgão a ser designado.

Paragrafo Único: Após cinco dias, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido estabelecidas no art 156, II, da Lei Complementar N°. 019/2014, o mesmo deverá ser doado.

Art. 4°. Os animais que forem recolhidos deverão ser doados preferencialmente, e nesta ordem, para entidades filantrópicas ou pessoas físicas.

Paragrafo Único: As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem estar dele.

Art. 5°. O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem estar animal.



Art. 6°. Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Paragrafo Único. Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º. Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho de tração animal, ficando o adotante responsável pela sua posse e guarda.

Art. 8°. Em caso de reincidência o dono ou tutor do animal será punido nos termos do art 4°. da Lei Municipal N°. 2.542/2021 dos Maus Tratos, com as devidas sanções nela referidas.

Art. 9°. Os animais mencionados nesta Lei, não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES PREFEITA MUNICIPAL